



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



CONTRATO Nº 09/2014 - MT
UNIDADE INTERESSADA: DIMAT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES E A EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S/A – EBC.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES/DF**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **MOACYR ROBERTO DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade n.º 331.774, expedida pela SSP/DF, e CPF/MF n.º 029.720.187-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Casa Civil/PR n.º 1.325, de 15/08/2011, publicada no D.O.U. de 16/08/2011, e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n.º 281, de 05/10/2010, e publicada no D.O.U n.º 192, de 06/10/2010, e por outro lado a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto n.º 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei n.º 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1.º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **09.168.704/0001-42**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto n.º 6.689, de 11/12/2008, pela competência delegada pela Portaria-Presidente n.º 622, de 17 de Setembro de 2013 por seu Diretor da Vice- Presidência de Gestão e Relacionamento, **JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade n.º 313.890 SSP/DF e do CPF/MF sob o n.º 143.662.581-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço n.º 50/2013/EBC, da Diretoria de Negócios e Serviços, de 13 de Outubro de 2013, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita Substituta, **REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade n.º 1952108 SSP/DF e do CPF/MF sob o n.º 890.964.281-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no constante no Processo n.º 50000.000226/2014-92, entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

4

Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Ortega
OAB/DF 23.703
PROJUR



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

I - Constitui objeto deste Contrato, a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

II - Exclui-se da distribuição de que trata o item I desta Cláusula, a publicidade legal de interesse da **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO

I - A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da Diretoria de Negócios e Serviços, que receberá do **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

II - Competirá ao **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

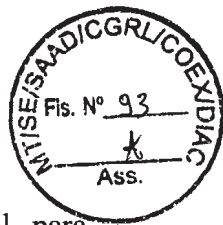
II.I - o material deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da **CONTRATADA**: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

II.II - o material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, e poderá ser consultado no endereço eletrônico: www.secom.gov.br/sobre-a-secom/acoes-e-programas/publicacoes/manuais-e-marcas/publicidade-legal. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **CONTRATADA**;

II.III - a solicitação de veiculação emitida pelo **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;

II.IV - o material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até as 12hs (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Ortega
OAB/DF 23.703
PROJUR



II.IV.I - no caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

II.IV.II - no caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

II.IV.II.I - para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

II.IV.II.II - para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

II.IV.II.III - para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

II.V - cabe ao **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação;

II.VI - a **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referentes ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

II.VI.I - o **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

II.VI.II - previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

II.VI.III - o **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

II.VII - a marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pelo **CONTRATANTE**, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;



II.VIII - o acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

II - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para 2014, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 12.919, de 24/12/2013, a cargo do Ministério dos Transportes, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2014NE800106 de 05/02/2014, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), Programa de Trabalho 26122212620000001, Fonte 0100000000 Natureza da Despesa 339139, UG. 390004, podendo ser emitidos empenhos de reforço, independentemente de termos aditivos, e no exercício seguinte, à conta de dotações orçamentárias próprias para atender às despesas de mesma natureza.

III - As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o artigo 30 da IN n.º 02, de 30/04/2008.

IV - Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

V - A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item VI desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

VI - Fica o **CONTRATANTE** obrigado a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 hs (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

VII - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

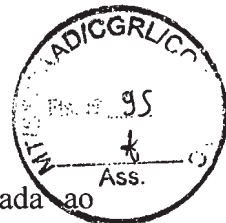
CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

I - O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

9







II - A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

III - O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

I - A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

I.I - O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o **CONTRATANTE**.

I.II - O desconto especificado no item I desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o **CONTRATANTE** a:

I.I - encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;

I.II - efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

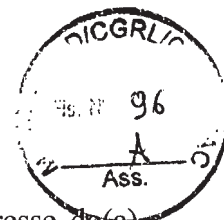
I.III - manter seus dados atualizados perante o **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

9

Procuradoria Jurídica da EBC
Leison Ortega
OAB/DF 22703
PROJUR



I.I - distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;

I.II - manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

I.III - manter seus dados atualizados perante a **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo mesmo à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, com início em 14/02/2014 e término em 13/02/2015 podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

I - A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

I.I - Os descontos mencionados no item I são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

II - Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

III – Caso o **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a EBC entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

III.I – O orçamento de preços referido no item III deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

9

PROJUR

Procuradoria Jurídica da EBC
Leison Ortega
OAB/DF 23.703
PROJUR



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido:

I.I - por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

I.II - nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;

I.III - judicialmente, nos termos da legislação.

II. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/93, devendo notificar o fato ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

III. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I – Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

II – No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

III – Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

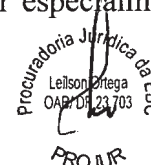
III.I – Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

II. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

III. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

IV. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem de acordo, os representantes das partes firmam este Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2014.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Contratante

MOACYR ROBERTO DE LIMA

Subsecretário de Assuntos Administrativos

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Contratada

JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES
Diretor da Vice-Presidência de Gestão e
Relacionamento

REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA
Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita
Substituta



missão de Tomada de Contas Especial, fique ciente de que na condição de Diretor Comercial/ordenador de Despesa do Convênio da Entidade Cooperativa de Desenvolvimento de Atividades Rurais e Ambientais-Via do Trabalho, foi incluído no rol de responsáveis solidários referente ao dano Erário ocorrido na execução do CONVÊNIO MTE/SENAES Nº 723596/2009, no valor originário de R\$ 935.000,00, que atualizado até 08.11.2013, corresponde ao montante de R\$ 1.497.785,46, que deverá ser atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora até a data do efetivo recolhimento na forma da legislação em vigor.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada por meio da Portaria SENAES nº 57, de 28.08.2013, do Senhor Secretário de Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no B.A. nº. 18 de 30.08.2013, prorrogada pela Portaria SENAES nº 224 de outubro de 2013, pela Portaria SENAES nº 13/2014, da mesma autoridade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e nos Artigos 8º e 22, Inciso III, da Lei nº. 8.443, de 16.07.92, NOTIFICA, pelo presente edital, o Responsável solidário o Senhor ANTONIO ROBERTO RAMIREZ SANT ANNA, C.I.C. 768.613.847-04, uma vez que se encontra em local incerto e não sabido, que, encerrados os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, fique ciente de que na condição de Diretor Administrativo Financeiro/ordenador de Despesa do Convênio da Entidade Cooperativa de Desenvolvimento de Atividades Rurais e Ambientais -Via do Trabalho, foi incluído no rol de responsáveis solidários referente ao dano Erário ocorrido na execução do CONVÊNIO MTE/SENAES Nº 723596/2009, no valor originário de R\$ 935.000,00, que atualizado até 08.11.2013, corresponde ao montante de R\$ 1.497.785,46, que deverá ser atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora até a data do efetivo recolhimento na forma da legislação em vigor.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014
GONZANILDE PINTO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 24/2010 publicado no DOU de 04/01/2011, Seção 3, Pág. 186. Onde se lê: Vigência: 01/01/2011 a 31/12/2011. Leia-se: Vigência: 01/01/2011 a 31/12/2015

(SICON - 25/02/2014)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2014 - UASG 380051

Nº Processo: 46905001023201371. Objeto: Aquisição, com entrega parcelada de gasolina comum, etanol cilíndrico comum e óleo diesel na cidade de Blumenau/SC, para a frota de veículos da SRTE/SC, bem como dos veículos oficiais que possuem estaciona a serviço da SRTE/SC. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Não houve interessados no Pregão nº 1/2014 e no Pregão nº 2/2014. Declaração de Dispensa em 11/02/2014. ROBERTO CAPONI GARCIA, Ordenador de Despesas. Ratificação em 11/02/2014. LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS, Superintendente. Valor Global: R\$ 7.477,80. CNPJ CONTRATADA: 08.436.865/0001-07 AUTO POSTO ALAMEDA CENTER EIRELI.

(SIDE - 25/02/2014) 380918-00001-2014NE900001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2011 UASG 380952

Nº Processo: 47578001442200787. DISPENSA Nº 157/2011. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE-. CPF. Contratado: 10402374878. Contratado: RICARDO MALUF HOMSI -Objeto: Contratação de locação de imóvel para instalação da GRTE/SAO JOSE DO RIO PRETO. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso da Lei nº. 8666/93. Vigência: 01/01/2012 a 31/12/2013. Valor Total: R\$10.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2012.

(SICON - 25/02/2014)

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 00685/2007. Nº Processo: 72000000081200652. Convenientes: Concedente: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS - MTUR, Unidade Gestora: 540012, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR/ CNPJ nº 08.113.327/0001-81. Executor: SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR/ CNPJ

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/mec/licitacoes.html>, pelo código 00032014022600256

nº 08.113.327/0001-81. Interventente:PERNAMBUCO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, CNPJ nº 40.817.926/0001-99. Objeto: Execução do projeto paisagístico e de revitalização da vila dos remédios. Vigência: 22/12/2007 a 30/06/2014. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: Concedente: CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL, CPF nº 391.630.675-

87. Conveniente: EUGENIO MANOEL DÓ NASCIMENTO MORAES, CPF nº 148.883.944-15. Executor: EUGENIO MANOEL DÓ NASCIMENTO MORAES, CPF nº 148.883.944-15. Interventente: ROMEU NEVES BAPTISTA, CPF nº 002.368.614-68. (SICONV - 25/02/2014)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2014

O Ministério do Turismo, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco "U" - 2º Andar - CEP 70.765-900, convoca os responsáveis, domiciliados em lugar incerto e não sabido, para regularizarem pendências nos repasses diretos, objetos de transferências de recursos de convênios formalizados por este Órgão, conforme tabela a seguir:

Responsáveis	CPF	Convênio e / SIAFJ	Entidade/UF /CNPJ	Pendência
Adair Nunes da Silva	046.226.078-08	736662/2010	Fundação Delmiro Gouveia/AL 04.064.568/0001-27	Irregularidade na Prestação de Contas
Manizete Aparecida de Souza	494.425.549-72	CV 788/2008 632623	Projeto Atelier e Galeria Meninos da Enseada/SP 05.386.519/0001-73	Irregularidade na Prestação de Contas

O não atendimento no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação, suscitará a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial para citação do responsável.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2014 - UASG 185001

Nº Processo: 72100000113201400. Objeto: Participação e Locação de espaço na feira International Tourism Exchange - ITB Berlin 2014 nos pavilhões dos segmentos Adventure e Gay & Lesbian Travel. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de Competição Declaração de Inexigibilidade em 21/02/2014. MARCO ANTONIO DE BRITTO LOMANTO, Diretor de Produtos e Destinos. Ratificação em 25/02/2014. FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA, Presidente da Embratur. Valor Global: R\$ 32.639,74. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro MESSI BERLIN GMBH.

(SIDE - 25/02/2014) 185001-18203-2014NE800023

SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 730528/2009. CONCEDEnte: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08. CONVENIENTE: Municipal de Barrm de São Miguel/AL CNPJ: 12.263.869/0001-08. PROCESSO: 72031.007879/2009-19 OBJETO: Prorrogar "a deficiente" o prazo de vigência para 26/07/2014, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Participes. SIGNATÁRIO: CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL, Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo-Interino.

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11021/2014 - UASG 390015

Contrato nº 11020/2013. Processo nº 11-033435/FOR. PREGÃO SISPP Nº 51103/2013. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 07846791000114. Contratado: NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA - ESCRITÓRIO LTDA - ME. Objeto: A UNIÃO, representada pela Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, comunica a prorrogação por 12 meses do contrato em epígrafe, referente a locação de equipamento para reprografia e impressão. Unidade Regional Fortaleza - URFOR. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Art. 57, Inc. II. Vigência: 21/03/2014 a 21/03/2015. Valor Total: R\$3.360,00. Data de Assinatura: 17/02/2014.

(SICON - 25/02/2014) 390015-00001-2014NE000001

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2014 - UASG 390004

Processo nº 50000000226201492. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2014. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto: Distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 14/02/2014 a 13/02/2015. Valor Total: R\$216.000,00. Data de Assinatura: 14/02/2014.

(SICON - 25/02/2014) 390004-00001-2014NE800031

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010, de 19.01.2010. CONTRATANTES: Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR e a Empresa Brasileira Administradora de Carêes, Serviços e Fomento Mercantil Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 3(três) meses e redefinição ao Contrato nº 001/2010. VALOR: R\$ 414.193,82 (quatrocentos e quatorze mil, cento e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) passando o valor do Contrato para R\$ 443.703,02 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e três reais e dois centavos). PRAZO: 03 (três) meses. VIGÊNCIA: entrará em vigor a partir do dia 04.02.2014 sua publicação no Diário Oficial da União. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As disposições constantes deste instrumento têm como base o disposto nos artigos 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DATE DATA: 31.01.2014. ASSINAM: Washington de Oliveira Viégas, Diretor Presidente da CODOMAR e Antonio Rodrigues de Faria, representante legal da Brasileira Administradora de Carêes, Serviços e Fomento Mercantil Ltda.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2014 - UASG 399004

Processo nº 222/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto a seleção com vistas a contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos profissionais com habilitação na área de cálculos atuariais e na área contábil para assistir aos Advogados da CODOMAR, nos processos nº 0317434-38.2011.8.19.0001 e 0030911-07.2011.8.19.0001. Ações Ordinárias, movidas pelo Instituto de Seguridade Social, PORTUS, em face da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/02/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Porto do Itaqui Itaqui - SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 26/02/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/03/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados nos sites www.comprasnet.gov.br e www.codomar.gov.br

ALBERTO JOSE GASPAR PICANCO
Pregueiro

(SIDE - 25/02/2014) 399004-00001-2014NE999999

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UNIDADE GESTORA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.892.707/0001-00, representado pelo seu Diretor Executivo TARCISIO GOMES DE FREITAS. ENTE FEDERADO BENEFICIADO: O Governo do estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.571.982/0001-25, representado por seu Governador, o Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos. EXECUTOR: Secretária do Desenvolvimento Econômico - SODE, inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 10.572.113/0001-15, representado por seu Secretário, o Senhor Márcio Stefanni Monteiro Moraes. INTERVENIENTE: Transnorddestina Logística S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.281.836/0001-37, representada por seus Diretores, os Senhores Agnelo José de Carvalho Baptista e Edison Pinto Coelho. INSTRUMENTO: TC DIF/TT nº 282/2007, ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo. OBJETO: Prorrogação de Prazo, para desapropriação de faixa de domínio de trechos da Ferrovia Transnorddestina no Estado de Pernambuco - Trecho: Trindade-Divisa PE/PI e Salgueiro-Suape. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.578, artigos 3º a 7º, de 26/11/2007, nos incisos I e V, § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, bem como Decretos correlatos e dispositivos aplicáveis à transferência obrigatória e nos artigos 15 e 16 da IN/STN nº 01/1997.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.